

TABELA DE INCIDÊNCIA

RUBRICA	INCIDENCIA
Abonos	
Abonos	Sim
Abono Salarial	
<p>definição</p> <p>Quantia que o Empregador concede a seus empregados de forma espontânea e em caráter transitório ou eventual ou por determinação legal.</p> <p>Não integra o salário-de-contribuição os abonos expressamente desvinculados dos salários, a partir de 22/05/98. (Lei 8.212, art. 28 § 9º, item 7).</p>	Não
Adicional de Férias - CF/88 - Art. 7º	
<p>definição</p> <p>É a remuneração adicional de férias de, pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, devida a partir de 05/10/88, na forma prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.</p> <p>Quando é devido</p> <p>Por ocasião do pagamento das férias gozadas na vigência do contrato de trabalho ou indenizadas, integrais e/ou proporcionais na rescisão do contrato de trabalho.</p> <p>A quem é devido:</p> <p>Empregados;</p> <p>Trabalhadores Avulsos;</p> <p>Empregados Domésticos.</p> <p>Incidência de contribuição</p> <p>Quando o adicional é pago juntamente com a remuneração de férias gozadas, na vigência do contrato de trabalho.</p> <p>Não incidência de contribuição</p> <p>Quando o adicional é pago relativamente às férias indenizadas integrais e/ou proporcionais, na rescisão do contrato de trabalho (art 28 § 9º "d" da Lei 8.212/91).</p>	Sim

Abono de Férias	
Definição: É aquele concedido em virtude de cláusulas do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo trabalhista, na forma do art.144 da CLT e não se confunde com o abono pecuniário, que é a venda de 1/3 das férias de que trata o art. 143 da CLT, nem com o 1/3 constitucional.	Sim
Abono Pecuniário	
- Dias vendidos (art 143 da CLT) - Não excedente de 20 dias do salário (art. 144 da CLT). (M.P. 1.663-10, de 28/05/98). definição É a conversão de 1/3 de período de férias a que tem direito, em espécie (dinheiro), ou seja, a venda de 10 dias de férias.	Não
Acordo na Justiça do Trabalho	
a) Importância paga a empregado, resultante de acordo celebrado entre as partes, a fim de pôr termo ao processo trabalhista: a.1- Parcelas que integram o salário-de-contribuição ou o total do acordo quando aquelas não estiverem discriminadas..... a.2- Parcelas não integrantes do salário-de-contribuição caso estejam discriminadas no acordo.....	Sim Não
b) Férias indenizadas e a importância prevista no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (40% FGTS)...	Não
c) Atualização monetária das parcelas...	Sim
d) Juros de Mora...	Não
e) Honorários periciais...	Não
Adiantamentos	
- De 13º salário.	Não
- De férias (pagamento antecipado na forma da legislação trabalhista).	Não
- Adiantamento de salários deduzidos do respectivo salário ou compensados no próprio mês.	Não
- De salários;...	Sim
- Antecipação em função de política salarial;	Sim
- Adiantamentos (vales) não restituídos;	Sim
Adicionais	
- Insalubridade, periculosidade de trabalho noturno e de tempo de serviço, além de outros.	Sim
Adicional Pago a Aeronauta	

- Indenização das despesas com alimentação e pousada, quando não por imposição de vãos tenha que se deslocar para outra base, e das despesas de sua mudança e a de sua família, quando transferido de uma para outra base, com mudança de domicílio.	Não
Ajuda de custo	
definição Pagamento único destinado a indenizar as despesas do empregado, oriundas de sua transferência para local diverso daquele em que tem domicílio.	
1- Exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado: a) paga de uma única vez na forma do art. 470 da CLT... b) quando recebido em mais de uma parcela...	Não Sim
2 - Recebido pelo Aeronauta, nos termos do art. 51, § 5º "a" da Lei 7.183/84.....	Não
Alimentação (ver: salário in natura)	
- De acordo com o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.	Não
Aluguel	
- Acréscimo de salário quando pago ao empregado para atender a despesas com habitação.	Sim
Aprendiz	
- Ver Bolsa de Estudos - menor aprendiz	
Assistência Escolar	
- o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 9º, da Lei nº 9.394/96, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo.	Não
Assistência Médica (Ver: Reembolso - Despesas Médicas e Medicamentos)	
- o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado.	Não
Auxílio-Doença	
- Até 15 dias. (Afastamento da atividade por doença com ou sem a posterior concessão de benefício pelo INSS).	Sim
- Complementação salarial (a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo a totalidade dos empregados da empresa).	Não
Aviso-Prévio Trabalhado	
Aviso-Prévio Trabalhado	Sim

Aviso Prévio Indenizado	
<p>A partir da MP 1523-7/97 até a vigência da MP 1596-14/97 (Exigibilidade suspensa a partir de 27/11/97 - ADIN 1659.6)</p> <p>definição</p> <p>Aviso dado pela parte (empregado ou empregador) que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato por prazo indeterminado: Aviso Prévio será proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo 30 dias (art. 7º, Inciso XXI, Constituição Federal).</p>	
<p>Aviso Prévio Trabalhado/Incidência</p> <p>Quando a parte é pré-avisada da futura rescisão, denomina-se aviso prévio trabalhado e, portanto, com relação a esse período, são pagos normalmente os salários e sobre esses incidem as contribuições previdenciárias.</p>	Sim
<p>Aviso Prévio Indenizado/Não Incidência</p> <p>Por outro lado, quando a rescisão de contrato se dá imediatamente, ou seja, sem o aviso prévio, diz-se que este é indenizado e, portanto, não integra o salário-de-contribuição.</p>	Não
<p>Aumento salarial</p> <p>Ocorrido durante o cumprimento do aviso prévio, bem como as demais vantagens econômicas gerais, beneficiarão o trabalhador.</p>	
<p>Reconsideração</p> <p>O aviso prévio pode ser reconsiderado desde que com a concordância de ambas as partes.</p>	
Benefícios da Previdência Social	
- os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade.	Não
Bicho	
- Prêmio a jogador de futebol profissional por vitória, empate, classificação, título obtido, etc.	Sim
Bolsa de Estágio	
- Atividade de aprendizagem social, profissional e cultural de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior e de 2º grau profissionais e de escola de educação especial. (Admitidos na forma da Lei nº 6.494/72 e 8.859/94)	Não
Bolsa de Estudos	
a- Bolsa concedida a empregado (desde que não concedida a todos - Ver item Assistência	

Escolar) b- Bolsa a menor assistido c- Bolsa de residência médica - (integra o valor da bolsa o reembolso de 10% do salário-base. Lei 8.138/90)	Sim
Bonificação	
(ver Gratificações)	Sim
Cesta Básica	
De acordo com o PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador)	Não
Comissões de qualquer espécie	
- No mês do pagamento crédito.	Sim
Creche	
- reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas. - reembolso babá limitado ao menor salário-de-contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança.	Não
Décimo-Terceiro Salário	
Até 08/89 A partir de 09/89 Observação: O valor de 1/12 do décimo-teceiro salário pago no aviso prévio tem natureza indenizatória e, desde 11/91 não é base de incidência de contribuição previdenciária.	Não Sim
Diária para Viagem	
definição São valores destinados a cobrir as despesas com alimentação e hospedagem nas viagens do empregado a serviço da empresa. Incidência de contribuição Quando o valor das diárias excede a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do empregado, elas integram o salário-de-contribuição pelo seu valor total. (art. 28, § 8º "a" de Lei 8.212/91) Para efeito de verificação do limite (50%), o valor das diárias não será computado no cálculo	Sim

da remuneração. (item 13.4 b e 13.10 da ON 08/97)	
Não há incidência de contribuição Diárias para viagens cujo valor total não excede a 50% da remuneração mensal do empregado. (art. 28, § 9º, "h" da Lei 8.212/91)	
Direitos Autorais	
- Pagamento pela exploração de obras artísticas. No contrato de direitos autorais inexistem prestação de serviços que caracterizem vínculo empregatício ou locação de serviços.	Não
Etapas	
(Marítimos) alimentação fornecida a bordo e constitui-se no pagamento da importância correspondente quando desembarcado o prestador de serviços.	Sim
Férias	
a) Gozadas simples (Remuneração + Adicional de 1/3 CF/88)	Sim
b) Pagas em dobro, gozadas na vigência do contrato de trabalho:	
b.1- referentes às férias gozadas (valor da remuneração + adicional de 1/3 CF/88).	Sim
b.2- referente ao adicional (dobro da remuneração de que trata o artigo 137 da CLT + 1/3 CF/88).....	Não
c) Férias Indenizadas - vencidas, simples, em dobro ou proporcionais, pagas na rescisão (remuneração + adicional de 1/3).	Não
Fretes, Carretos e Transporte	
a) Pagos a pessoa jurídica;	Não
b) Pagos a pessoa física autônoma	Sim
Gorjetas	
Gorjetas	Sim
Gratificações	
- As gratificações concedidas a qualquer título, quando habituais.	Sim
Gratificações a Dirigente Sindical	
Gratificações a Dirigente Sindical	Sim
Habitação	
- Fornecida ou paga pelo empregador, contratualmente estipulada ou recebida por força de costume.	Sim

- Fornecida ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante de sua residência, em canteiro de obras (ver salário in natura).	Não
Horas Extras	
Horas Extras	Sim
Licença-Prêmio indenizada	
Licença-Prêmio indenizada	Não
Licença Remunerada	
Licença Remunerada	Sim
Lucros Distribuídos	
- Pagos ou creditados ao segurado contribuinte individual - atividade: empresário (sociedades mercantis)	Não
- Valores totais pagos ou creditados aos sócios, ainda que a título de antecipação de lucro da pessoa jurídica, quando não houver discriminação entre remuneração decorrente do trabalho e a proveniente do capital social (sociedade civil) ou tratar-se de adiantamento de resultado ainda não apurado por meio de demonstração de resultado do exercício ou quando a contabilidade for apresentada de forma deficiente. (art. 201, § 5º, II, do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3048/99 e Inciso II do § 5º e § 6º do Art. 77 da IN nº100/2003).	Sim
Luvas	
- Importância paga pelo empregador ao atleta profissional de futebol.	Sim
Multa	
- Multas incluídas em acordo ou sentença decorrente de ação trabalhista. - Multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT (não cumprimento do prazo previsto no § 6º do mesmo artigo, para pagamento da rescisão contratual).	Não
Participação nos Lucros	
- Em desacordo com a MP 794/94 e reedições	Sim
- Quando paga ou creditada ao empregado de acordo com lei específica	Não
Passe (participação do atleta em 15% de seu valor)	
- Passe é a importância devida por uma associação desportiva à outra, pela cessão do atleta profissional de futebol durante a vigência do contrato ou depois do seu término. Na cessão, o atleta terá direito à parcela de 15% do montante do passe, devido e pago pelo empregador cedente.	Sim
Percentagens	
Percentagens	Sim

Prêmios	
Prêmios	Sim
Previdência Privada	
- O valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativa ao programa de previdência complementar privada, aberta ou fechada, e do prêmio de seguro de vida em grupo, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os artigos 9º e 468 da CLT.	Não
Produtividade	
Produtividade	Sim
Quebra de Caixa	
Quebra de Caixa	Sim
Reembolso-Creche	
- Ver creche.	
Reembolso por Despesas Médicas e Medicamentos	
-Desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa	Não
Remuneração de Empresários	
Remuneração de Empresários (Pró-Labore)	Sim
Repouso Semanal	
Repouso Semanal	Sim
Representação (Salários)	
Representação (Salários)	Sim
Salário-Família	
a) Nos valores legais;	Não
b) Valores excedentes aos legais ou ao limite de idade legalmente estabelecido.	Sim
Salário In Natura	
- Alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força de contrato ou de costume, fornecer habitualmente.	Sim
- Pago ao trabalhador contratado para prestação de serviço em localidade distante de sua residência habitual (frentes de trabalho).	Não
Alimentação de acordo com o PAT. definição É o programa de benefício-alimentação, oriundo de incentivo criado pelo governo, para fins de	

<p>propiciar melhores condições à alimentação do trabalhador.</p> <p>Adesão da empresa</p> <p>Consiste no encaminhamento, pela empresa, da Carta de Adesão, formulário próprio, instruído com os seguintes elementos:</p> <p>a) identificação da empresa beneficiária;</p> <p>b) número de trabalhadores beneficiados no ano anterior;</p> <p>c) número de refeições maiores (almoço, jantar e ceia) e menores (desjejum e merenda) no ano anterior;</p> <p>d) tipo de serviço de alimentação e percentuais correspondentes (próprio, fornecedor, convênio e cesta básica);</p> <p>e) número de trabalhadores beneficiados por faixas salariais no ano anterior;</p> <p>f) termo de responsabilidade e assinatura do responsável pela empresa.</p> <p>Execução do programa</p> <p>A empresa beneficiária pode manter serviço próprio de refeições, distribuir alimentos e firmar convênio com entidades fornecedoras de alimentação coletiva, sociedades civis, sociedades comerciais e sociedades cooperativas.</p> <p>Natureza salarial/ Não incidência</p> <p>A parcela in natura paga pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador, desde que constituída e formalizada de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador, caso contrário deve ser considerado salário.</p>	
Salário-Maternidade	
- Remuneração do período de estabilidade, prevista na alínea b, inciso II, artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-CF/88.	Sim
- Nos casos de conversão em indenização previstas no artigo 496 e 497 da CLT	Não
Saldo de Salários	
Saldo de Salários	Sim

Sentença Judicial na Justiça do Trabalho	
(Vide Acordo na Justiça do Trabalho)	
Transporte	
- Ver Tópicos: Salário in natura, Vale Transporte e Veículos.	
Uniforme	
(Fornecido ao empregados e utilizado no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços)	Não
Vale Transporte	
(Lei 7.418/85 e Dec. 95.247/87)	Não
Veículo (Uso de veículo próprio do empregado)	
- com ressarcimento de despesa comprovada	Não
- despesa não comprovada	Sim